



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SANTA HELENA - PB

Criado pela Lei Nº 118/74 de 17/10/1974

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Edição Nº002

Santa Helena, segunda-feira, 27 de fevereiro de 2023

LEI MUNICIPAL Nº 843/2023

ACRESCENTA O ART. 2ºA, À LEI MUNICIPAL DE Nº 842/2023, 24 DE FEVEREIRO DE 2023, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA A FIRMAR ACORDO JUDICIAL Nº 0001989-19.2008.4.05.8202 EM TRÂMITE NA 8ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA SOBRE VERBAS DO ANTIGO FUNDEF NA FORMA QUE DISCIPLINA.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município, Constituição Federal e demais Legislação aplicável a espécie, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, APROVA e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º A Lei Municipal Nº 842/23, de 24 de fevereiro de 2023, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 2ºA:

“Art. 2ºA. Para fins de implementação do acordo previsto no art. 1º, deverá ser destinado, pelo menos, 60% (sessenta por cento) do valor integral dos precatórios nos autos do processo judicial nº 0001989-19.2008.4.05.8202 com trâmite na 8ª Vara Federal da Seção Judiciária da Paraíba, aos profissionais do magistério da rede municipal de ensino de Santa Helena/PB, de acordo com a Lei nº 14.325, de 12 de abril de 2022, que dispõe sobre a utilização dos recursos oriundos do Fundef.

Parágrafo único. Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal disporá sobre o processo de pagamento do valor destinado aos profissionais do magistério de rede municipal de ensino.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Santa Helena – PB, 27 de fevereiro de 2023.

*João Cleber Ferreira Lima*  
JOÃO CLEBER FERREIRA LIMA  
Prefeito Constitucional

Lei Municipal nº 844/2023

Em Santa Helena – PB, 27 de fevereiro de 2023.

MODIFICA A REDAÇÃO DO ARTIGO 5º, INCISO II, ALÍNEAS “F”, ASSIM COMO OS ANEXOS I, II E VI DA LEI MUNICIPAL Nº 501/2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município, Constituição Federal e demais Legislação aplicável a espécie, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, APROVA e eu SANCIONO a presente Lei.

Art. 1º O art. 5º, II, “F”, da Lei Municipal Nº 501/2007, modificada pelas Leis Municipais Nº 708/2016, 724/2017 e 760/2019, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 5º - A Prefeitura Municipal de Santa Helena – PB tem a seguinte estrutura administrativa básica:

(...)

## I – ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR

### GABINETE DO PREFEITO (GAPRE)

(...)

6. Gerente de Representação Municipal na Capital do Estado da Paraíba.

(...)

### m-) SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS (SESP)

1. Departamento de Serviços Públicos
  - 1.1. Diretoria da Divisão de Serviços Públicos da Zona Urbana.
  - 1.2. Diretoria da Divisão de Serviços Públicos da Zona Rural



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SANTA HELENA - PB

Criado pela Lei Nº 118/74 de 17/10/1974

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Edição Nº002

Santa Helena, segunda-feira, 27 de fevereiro de 2023

2. Departamento de Urbanismo e Limpeza Pública
  - 2.1. Diretoria da Divisão de Urbanismo e Limpeza Pública Urbanística.
  - 2.2. Diretoria da Divisão de Iluminação Pública Urbanística.
- 2.3. Diretoria da Divisão de Planejamento Manutenção e Suprimento de Serviços Públicos

(...)"

**Art. 2º** - Os Anexos I, II e VI da Lei Municipal Nº 501/2007, modificada pelas Leis Municipais Nº 708/2016, 724/2017 e 760/2019, passam a vigorar com as seguintes modificações:

<b>ANEXO I</b>		
<b>QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS COMISSIONADOS</b>		
<b>SIGLA</b>	<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>QUANT.</b>
(...)	(...)	(...)
-x-	-x-	-x-
(...)	(...)	(...)
SEP	<u>SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS</u>	01
SEP	<i>Chefe de Departamento</i>	03
SEP	<i>Diretor</i>	06
(...)	(...)	(...)
-x-	-x-	-x-
<b>TOTAL</b>		(...)

<b>ANEXO II</b>				
<b>QUADRO DE VENCIMENTOS BÁSICOS DOS CARGOS COMISSIONADOS</b>				
<b>SIGLAS</b>	<b>PADRÕES</b>	<b>N.º</b>	<b>VENC. BÁSICO R\$</b>	<b>-X-</b>
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
<b>CC - 1</b>	Secretario de Serviços Público	01	3.500,00	-X-
<b>CC-2</b>	Chefe do Departamento de Serviços Públicos	01	1.302,00	-X-
<b>CC-2</b>	Chefe do Departamento de Urbanismo e Limpeza Pública	01	1.302,00	-X-
<b>CC-3</b>	Diretor da Divisão de Serviços Públicos da Zona Urbana.	01	1.302,00	-X-
<b>CC-3</b>	Diretor da Divisão de Serviços Públicos da Zona Rural	01	1.302,00	-X-
<b>CC-3</b>	Diretor da Divisão de Urbanismo e Limpeza Pública Urbanística.	01	1.302,00	-X-
<b>CC-3</b>	Diretor da Divisão de Iluminação Pública Urbanística.	01	1.302,00	-X-
<b>CC-3</b>	Diretor da Divisão de Planejamento Manutenção e Suprimento de Serviços Públicos	01	1.302,00	-X-
<b>CC-1</b>	Gerente de Representação Municipal na Capital do Estado da Paraíba		3.500,00	-X-
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SANTA HELENA - PB

Criado pela Lei Nº 118/74 de 17/10/1974

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Edição Nº002

Santa Helena, segunda-feira, 27 de fevereiro de 2023

-X-

-X-

-X-

-X-

**Art. 3º** O Cargo de Gerente de Representação Municipal na Capital do Estado da Paraíba terá a mesma remuneração e/ou subsídios, nível e status do Cargo de Secretário Municipal, devendo as funções e atribuições do Cargo ser exercidas na cidade de João Pessoa-PB.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes com a execução do estabelecido nesta Lei correrão por conta de créditos orçamentários próprios, suplementadas se necessário, conforme o disposto na Lei Federal Nº 4.320/64.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Santa Helena – PB, 27 de fevereiro de 2023.

  
**JOÃO CLEBER FERREIRA LIMA**  
Prefeito Constitucional

## Lei Municipal nº 845/2023

Em Santa Helena – PB, 27 de fevereiro de 2023.

**ALTERA DISPOSITIVOS À LEI MUNICIPAL Nº 476/2005, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2005, MODIFICADA PELA LEI MUNICIPAL 691/2015, DE 30 DE MARÇO DE 2015, QUE DISPÕEM SOBRE A POLÍTICA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, O FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E O CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA-PB E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município, Constituição Federal e demais Legislação aplicável a espécie, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

### Título I

#### Dos Princípios Fundamentais

**Art. 1º** - O caput do artigo 14, bem com o caput do artigo 29, da Lei Municipal Nº 476/2005, de 29 de novembro de 2005, modificada pela Lei Municipal Nº 691/2015, de 30 de março de 2015, passam a vigorar com as seguintes redações:

“ (...)”

**Art. 14.** Os membros do Conselho Tutelar serão eleitos pelo voto uninominal, facultativo e secreto dos cidadãos do município, para um mandato de 04(quatro) anos, permitida a recondução por novos processos de escolha, em eleição regulamentada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e coordenada por Comissão Especial designadas pelo mesmo Conselho, tudo sob a orientação e fiscalização do Ministério Público, que deverá ser previamente comunicado antes de iniciar-se o procedimento para que o acompanhe em sua inteireza.

**Art. 29** No dia designado para a realização da escolha, as mesas receptoras de votos, cujo número e localização serão divulgados, com antecedência mínima razoável, estarão abertas aos eleitores no horário das 8:00 as 17:00.

(...)”

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Santa Helena – Paraíba, em 27 de fevereiro de 2023.

  
**JOÃO CLEBER FERREIRA LIMA**  
Prefeito Municipal